



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL WILSON BRANDÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM no. 78/GG, de 18 de dezembro de 2014, PROJETO DE LEI nº 59, que:

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 75 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, inciso III do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a acrescentar dispositivo à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, na forma que especifica.

A concessão de imunidade nas operações com fonogramas ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que é competência do Poder Executivo apresentar proposição concernente a matéria, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2014.

DEP. _____

relator

